

LEI MUNICIPAL Nº659/2018.

Ementa: Dispõe sobre a Criação do Conselho e Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres do Município das Correntes/PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei:
Lei nº 691/2018

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2.º - compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I - Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II - Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III - Propor ao Executivo municipal através da secretaria de Assistência Social e da cidadania, a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
- IV - Propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;
- V - Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO 2

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher. Possuindo composição paritária entre governo e sociedade civil, composto por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes e nomeados pelo poder executivo, de acordo com os seguintes critérios:

I – 05 (cinco) representantes dos respectivos órgãos governamentais sendo:

A)01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania;

B)01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C)01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;

D)01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura;

E)01 Representante da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.

§ 1º Os Representantes das Secretarias elencadas nas alíneas a b e c do inciso 1 deste artigo, serão considerados cadeiras de membros natos.

- 05 (cinco) Representantes da sociedade civil, que atuem em organismos de atendimento direto às mulheres.

Parágrafo Primeiro – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

Parágrafo Segundo – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Parágrafo Quarto – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

CAPÍTULO 3

DA ESTRUTURA

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II DIRETORIA
 - a) Presidência;
 - b) Vice-presidência;
 - c) Secretária-geral.
- III- Comissões Temáticas

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 5º- a abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

CAPÍTULO 4

Art. 6º- Fica criado o fundo Municipal dos Direitos da mulher, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as mulheres de Correntes.

Art. 7º- Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

- I- Recursos provenientes de órgãos da União ou Estados vinculados á política nacional da mulher;
- II- Transferências do Município;
- III- Doações do setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas
- IV- Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- As advindas de acordos e convênios;
- VI- Outras

Art. 8º – O Fundo Municipal ficará vinculado á Secretaria de Assistência Social e Cidadania, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§.1 – Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação (Fundo Municipal dos Direitos da Mulher), para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá

ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 2 – A Contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3 – Caberá á secretaria de Assistência Social e Cidadania gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cabendo ao seu titular:

I – Solicitar a política de aplicação dos recursos as CMDM;

II- Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do fundo

III – Assinar cheques, ordens empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV- Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do fundo.

CAPITULO 5

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art.8º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta do Fundo Municipal de Direitos da Mulher ou através da Secretaria de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de maio de 2018.


Edmilson da Bahia de Lima Gomes
Prefeito